



PROCESSO Nº TST-RR - 291-80.2017.5.12.0022

Recorrente: --
Advogado: Dr. Renan Canellas de Vargas
Recorrido: --
Advogada: Dr.^a Grasieli Rodrigues
GMDS/r2/llmb/ac

D E C I S Ã O

Contra o acórdão proferido pelo TRT da 12.^a Região, a reclamante interpõe Recurso de Revista, visando à reforma do julgado.

Apelo admitido.

Foram apresentadas razões de contrariedade.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Apelo interposto na vigência da Lei n.º 13.467/2017 - acórdão regional publicado em 12/12/2017.

Preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade, passo à análise dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista.

**ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA – PRESTAÇÃO
HABITUAL DE HORAS EXTRAS – TRABALHO EM DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO**

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra decisão publicada na vigência da Lei n.º 13.467/2017 (acórdão regional publicado em 12/12/2017).

Com a entrada em vigor da referida lei, os parâmetros para o exame da transcendência foram definidos com o acréscimo do § 1.º ao art. 896-A da CLT. Esta Corte Superior, visando regulamentar a aplicação do novo instituto, inseriu em seu Regimento Interno os arts. 246 e 247. Assim, tendo como norte esses dispositivos, passo ao exame prévio da transcendência do Recurso de Revista.

Considerando a possibilidade de a decisão recorrida ter



PROCESSO Nº TST-RR - 291-80.2017.5.12.0022

contrariado a jurisprudência sedimentada no âmbito do TST (Súmula n.º 85, IV), e diante da função constitucional uniformizadora desta Corte, há de se reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1.º, II, da CLT.

Assim, passo ao exame da controvérsia.

Firmado por assinatura digital em 29/09/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200

O Regional, quanto à compensação de jornada, estabeleceu:

“É incontroverso que a autora trabalhava em regime especial de compensação de jornada 12X36.

De há muito tenho me posicionado que esse regime constitui exceção às limitações legais que foi, pouco a pouco, recebendo apoio jurisprudencial. Entretanto, sua aceitação depende de rigorosa observância de pactuação em norma coletiva, conforme o que dispõe a Súmula n. 444 do TST.

Com efeito, embora haja expressa previsão nas normas coletivas, os cartões-ponto juntados aos autos (fls. 128 e ss.) demonstram que, frequentemente, a autora trabalhava em jornada normal também nos dias destinados à folga compensatória de 36 horas.

Ressalto que a ré não trouxe aos autos o cartão-ponto de novembro/dezembro de 2014, razão pela qual, na forma da Súmula n. 338 do TST, presume-se verdadeiro o alegado na inicial, pelo que, considero que houve desrespeito ao regime 12X36, com trabalho nos dias de folgas, também naquela competência, que, refere-se ao período de 16-11-2014 a 15-12-2014.

A evidente e gritante prestação de grande quantidade de horas extras, independentemente de seu correto pagamento ou não, é suficiente para a invalidação dos sistema da jornada de 12X36, nos períodos em que não foi respeitada, sobretudo porque não observado o intervalo de 36 horas.

Aplicável ao caso, desse modo, o item I da Súmula n. 70 deste Regional:

JORNADA DE 12X36. I - A habitual prestação de horas extras, desrespeitada a tolerância do § 1º do art. 58 da CLT, descaracteriza o regime de compensação de jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, atraindo o pagamento da hora mais o adicional para labor prestado além da carga horária semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, o pagamento de somente o adicional das horas extras, na forma consubstanciada no item IV da Súmula n.º 85 do TST.

Portanto, inválido o regime de compensação semanal 12X36 adotado pela ré.

Outrossim, correta a aplicação do item IV da Súmula n. 85 do TST, sendo devido somente o adicional sobre as horas excedentes à 8.ª diária, destinadas à compensação no regime 12X36.

Em relação às horas excedentes à 44.ª semanal, também bem lançada a sentença, não merecendo reparos.

As horas extras excedentes da 44.ª diária decorrem do trabalho nos dias de folga. Entretanto, os cartões-ponto consignam como horas extras a jornada trabalhada pela autora nos dias de folga e, confrontando com os contracheques do período contratual, inclusive os referentes a novembro e dezembro/2014 (fls. 163 e ss.), verifico que a ré pagava como horas extras essas horas trabalhadas nos dias de folga, em desrespeito ao regime.

A autora, a seu turno não apontou diferenças de horas extras pagas, nem as verifico, por amostragem. As horas extras apontadas pela autora referem-se ao trabalho nos dias

Firmado por assinatura digital em 29/09/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-RR - 291-80.2017.5.12.0022

de folga. Desse modo, já se encontram quitadas as horas extras excedentes à 44.^a semanal trabalhados nos dias de folga.

Por outro lado, visto que, em diversos meses, houve a correta observância das folgas, reconheço inválido o regime de jornada 12X36 apenas nos meses em que foi descumprido, ou seja, em que houve trabalho nas 36 horas destinadas à folga, conforme demonstrarem os cartões-ponto juntados aos autos.

Assim, nego provimento ao recurso da autora e dou provimento parcial ao recurso da ré para determinar que é devido o adicional de horas extras deferido na sentença, pela invalidade do regime 12X36, somente nos meses em que os cartões-ponto apontarem que houve o desrespeito ao regime (trabalho nos dias destinados à folga), inclusive no período de 16-11-2014 a

15-12-2014, referente ao qual não foi juntado o cartão-ponto.”

Inconformada, a reclamante alega que a declaração de invalidade do acordo de compensação de jornada afasta a aplicação da Súmula n.º 85 do TST, devendo ser deferidas também as horas extras trabalhadas além da 8.^a diária, e não somente o adicional de hora extraordinária. Aponta violação dos arts. 58 da CLT e 7.º, XIII, da CF, bem como contrariedade ao item IV da Súmula n.º 85 do TST. Ao exame.

Destaca-se, de início, que foram preenchidos os requisitos do art. 896, § 1.º-A, I, da CLT.

De fato, conforme o quadro fático delineado pelo Regional, a reclamante realizava horas extras habituais e trabalhava em dias destinado à compensação da jornada.

Esta Corte Superior possui entendimento predominante no sentido da invalidação total do regime de compensação, e não apenas dos meses em que houve a prestação de horas extras ou trabalho nos dias destinados à compensação. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. LABOR PRESTADO EM DIA DESTINADO À COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ITEM IV DA SÚMULA N.º 85 DO TST. A Sétima Turma não conheceu do Recurso de Revista da agravante para manter a conclusão do Tribunal Regional acerca da invalidade do acordo de compensação com esteio nos registros fáticos contidos no acórdão recorrido acerca da prestação habitual de trabalho em regime de sobrejornada, sem que houvesse a devida compensação, concluindo serem devidas como extras as horas excedentes da 8.^a diária e 44.^a semanal, por ser inaplicável a limitação da condenação ao pagamento prevista na segunda parte do item IV da Súmula 85 do TST, haja vista que a situação verificada nos autos não se trata de mera irregularidade formal. Reconhecida a invalidade do regime de compensação semanal, ante a prestação habitual de horas extras, inclusive nos dias destinados à compensação, o acórdão embargado, tal como proferido, expressa



PROCESSO Nº TST-RR - 291-80.2017.5.12.0022

consonância com a jurisprudência desta Corte, na esteira de precedentes da SBDI-1, segundo a qual, a prestação de horas extras habituais, inclusive no dia destinado à compensação, descaracteriza o regime de compensação de jornada semanal, não se tratando de mero descumprimento de exigências formais previstas nos itens I e III da Súmula 85, pelo que é inaplicável o entendimento previsto na parte final do item IV da Súmula 85 do TST, no tocante ao pagamento apenas do adicional quanto às horas destinadas à compensação. Precedentes. Inviável o prosseguimento do recurso de embargos pela senda da violação legal ou constitucional, porquanto tais fundamentos não encontram amparo no art. 894, II, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 13.015/2014, que restringe o manejo do recurso de embargos à demonstração de divergência jurisprudencial entre as Turmas desta Corte e entre estas e a SBDI-1 do TST ou contrárias a súmula do TST ou a orientação jurisprudencial desta Subseção ou a súmula vinculante do STF. Tal como proferida, a decisão embargada está em consonância com a pacífica jurisprudência desta Corte. Incide, portanto, o art. 894, § 2.º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de embargos. Agravo regimental conhecido e desprovido.” (AgR-E-Ag-RR-699-70.2015.5.09.0072, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Ministro Breno Medeiros, DEJT 7/6/2019.)

“AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. 1 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS. LABOR EM DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. INVALIDADE. EFEITOS. SÚMULA 85, IV, DO TST. É inaplicável a Súmula 85, IV, do TST, no que se refere à limitação da condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias, a casos em que se apura não a simples prestação de horas extras habituais ou a pura invalidade formal, mas a extrapolação da jornada e a prestação de horas extras em dias destinados à compensação. Incidência do art. 894, § 2.º, da CLT. 2 - ARTIGO 62, II, DA CLT. PODERES DE MANDO E GESTÃO. CONFIGURAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTO INESPECÍFICO. Incidência da Súmula 296, I, do TST.

Agravo interno a que se nega provimento.” (Ag-E-Ag-RR-325-79.2011.5.09.0594, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 5/4/2019.)

“I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, por má aplicação, impõe-se o provimento do Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. Esta Turma tem entendido que a prestação habitual de horas extras invalida integralmente o sistema de compensação de horário, razão pela qual não merece prosperar a tese jurídica firmada na Súmula 36 do TRT da 9.ª Região que impõe a aferição semanal da validade do acordo compensatório. Precedente. Sendo assim, uma vez constatado pela Corte de origem o descumprimento material do acordo compensatório em razão do habitual labor extraordinário e do trabalho aos sábados, dia destinado à compensação, não se revela possível a aplicação da Súmula 85, IV, do TST.

Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.”



PROCESSO Nº TST-RR - 291-80.2017.5.12.0022

(RR-1396-09.2017.5.09.0594, 2.ª Turma, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 29/5/2020.)

“RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. Considerando a possibilidade de a decisão recorrida contrariar a jurisprudência do TST (Súmula n.º 85), e diante da função constitucional uniformizadora desta Corte, há de se reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1.º, II, da CLT . RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HABITUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE DO ACORDO EM SUA

INTEGRALIDADE. Uma vez verificada a prestação habitual de horas extras, a jurisprudência do TST entende que deve ser declarada a nulidade de todo o acordo de compensação, sendo inviável a verificação, semana a semana, do atendimento aos requisitos de validade da compensação. Recurso de Revista conhecido e provido.” (RR-10140-81.2015.5.09.0749, 1.ª Turma, Relator:

Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 18/10/2019.)

“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 (...) ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. HORAS EXTRAS. SÚMULA 85 do TST. Para a aplicação do item IV da Súmula 85 do TST, deve ser verificada a inobservância apenas a requisito formal, para limitar a condenação ao adicional de horas extras com relação às horas destinadas à compensação. É inaplicável quando se verifica inobservância de requisitos materiais, como a extrapolação da jornada de 10 horas e da carga semanal de 44 horas, ausência de discriminação dos horários destinados à compensação ou, ainda, cumulação de compensação com o trabalho extraordinário. Na hipótese, embora existente previsão de acordo de compensação de jornada, não houve a efetiva compensação, haja vista a ocorrência de extrapolação da jornada máxima de 10 horas e labor em alguns sábados, razão pela qual não se aplica o disposto na mencionada Súmula 85, IV, do TST. Todavia, para evitar a reformatio in pejus, mantém-se a condenação. Recurso de revista não conhecido.” (RR-1484-40.2012.5.09.0653, Relatora: Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 12/6/2018, 2.ª Turma, DEJT 15/6/2018.)

“(…) ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DO ITEM IV DA SÚMULA N.º 85 DO TST. A limitação prevista no item IV da Súmula n.º 85 do TST, quanto ao pagamento apenas do adicional, no caso de labor extraordinário, depende da efetiva concessão de folga compensatória ao empregado, dentro dos parâmetros fixados no ordenamento jurídico e na norma coletiva. É necessário, ainda, que o procedimento seja implementado de modo a possibilitar que o trabalhador tenha prévia ciência da jornada a ser cumprida e das folgas compensatórias, para que tenha controle dos seus horários, créditos e débitos. Na hipótese, o Tribunal Regional registrou a prestação habitual de horas extras e o labor nos dias destinados às folgas semanais. São devidas, portanto, as horas extras excedentes à 8.ª diária e à 44.ª semanal, acrescidas do respectivo adicional legal. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (...)” (RR-3332000-28.2009.5.09.0004, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7.ª Turma, DEJT 31/10/2017.)



PROCESSO Nº TST-RR - 291-80.2017.5.12.0022

Dessa forma, ao invalidar o acordo de compensação de jornada apenas nos meses em que houve trabalho nos dias destinados à compensação, o Regional culminou por contrariar o disposto no item IV da Súmula n.º 85 do TST.

Assim, conheço do Recurso de Revista, por contrariedade ao item IV da Súmula n.º 85 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada, em sua integralidade, e condenar a reclamada a pagar à reclamante as horas excedentes à 8.ª diária e 44.ª semanal, como extras, com o respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença.

DOMINGOS TRABALHADOS EM DOBRO - INVALIDADE DO

REGIME 12 X 36

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra decisão publicada na vigência da Lei n.º 13.467/2017 (acórdão regional publicado em 12/12/2017).

Com a entrada em vigor da referida lei, os parâmetros para o exame da transcendência foram definidos com o acréscimo do § 1.º ao art. 896-A da CLT. Esta Corte Superior, visando regulamentar a aplicação do novo instituto, inseriu em seu Regimento Interno os arts. 246 e 247. Assim, tendo como norte esses dispositivos, passo ao exame prévio da transcendência do Recurso de Revista.

Considerando a possibilidade de a decisão recorrida ter contrariado a jurisprudência sedimentada no âmbito do TST (Súmula n.º 146), e diante da função constitucional uniformizadora desta Corte, há de se reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1.º, II, da CLT.

Assim, passo ao exame da controvérsia.

O Regional, quanto aos domingos trabalhados, estabeleceu:

“Quanto ao trabalho em domingos, o pleito da autora carece de embasamento legal.

Isso porque, ela estava submetida a regime especial de jornada, ou seja, 12X36, na prática do qual o trabalho em domingos está compreendido pela peculiaridade da jornada.

Nesse caso, não há falar em repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos (art. 7.º, XV, da CR e art. 9.º da Lei n. 605/49), tampouco em folga em um domingo a cada 15 dias (art. 386 da CLT), pois os repousos da autora ocorriam sucessivamente nas 36 horas de descanso seguintes as 12 horas de trabalho, independentemente do dia da semana.

Desse modo, as horas trabalhadas nos domingos, já estão abarcadas pela remuneração mensal paga à autora, sendo inaplicável ao caso a Súmula n. 146 do TST.”

A reclamante defende o pagamento em dobro dos domingos trabalhados, ao argumento de que inválido o regime 12X36. Aponta contrariedade à Súmula n.º 146 do TST e colaciona arestos para confronto de teses.



PROCESSO Nº TST-RR - 291-80.2017.5.12.0022

Satisfeitos os requisitos do art. 896, § 1.º-A, I, da CLT.

Ao exame.

Esta Corte tem jurisprudência pacificada no sentido de que o pagamento em dobro dos domingos trabalhados e não compensados é plenamente aplicável à hipótese de inobservância dos pressupostos de validade do regime de compensação de jornada 12X36, conforme demonstram os seguintes precedentes:

“EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. REGIME “12X36”. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. DOMINGOS LABORADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA N.º 146 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INCIDÊNCIA. 1. Nos termos da Súmula n.º 146 do Tribunal Superior do Trabalho, ‘o trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal’ . 2. Diante da natureza excepcional de que se reveste o reconhecimento da validade da jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso - pautada por imperativo de higiene, saúde e segurança do trabalho, em face do evidente desgaste inerente ao labor prestado nessas condições -, a ausência de amparo legal ou de norma coletiva equivale à inexistência da escala “12x36” e, assim, justifica o pagamento em dobro dos domingos laborados. Trata-se de mero corolário da inobservância dos pressupostos de validade do aludido regime, a transmutar em ordinária a jornada de trabalho, sujeita, portanto, às regras gerais de duração diária e à obrigatoriedade de concessão do repouso semanal aos domingos. 3 . Num tal contexto, o empregado faz jus, além das horas extras excedentes à oitava hora diária, ao pagamento em dobro dos domingos laborados, conforme preconizado na Súmula n.º 146 do TST. 4. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento” (E-ED-RR-42000-31.2011.5.17.0131, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 01/03/2019).

“II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO ENTE PÚBLICO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/14. JORNADA 12X36. INVALIDADE. PAGAMENTO EM DOBRO DOS DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. Reconhecida a invalidade do regime 12X36, o acórdão regional que condena a ré ao pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula n.º 146 do TST . Precedentes. Incidência do art. 896, § 7.º, da CLT e da Súmula n.º 333 do TST. Recurso de revista não conhecido” (RR-10599-12.2014.5.15.0051, 8.ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022).

Assim, conheço do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 146 do TST e, no mérito, dou-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime de trabalho na escala de 12X36, condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração referente aos domingos trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896-A, § 2.º, da CLT



PROCESSO Nº TST-RR - 291-80.2017.5.12.0022

e 247, § 2.º, do RITST, **conheço** do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas n.ºs 85, IV, e 146 do TST, e, no mérito, **dou-lhe provimento** para declarando a invalidade do acordo de compensação de jornada, em sua integralidade, condenar a reclamada a pagar à reclamante as horas excedentes à 8.ª diária e 44.ª semanal, como extras, com o respectivo adicional e os domingos trabalhados em dobro, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

Ministro Relator